



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença de Operação Nº 001 / 2015

VALIDADE ATÉ

16 / 01 / 2019

PROCESSO SEMA Nº

83463/2013 SEMA

CADASTRO SEMA Nº

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA, com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento, AUTORIZA A

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP

OBJETIVO SOCIAL:

ADMINISTRAÇÃO DO COMPLEXO PORTUÁRIO DO ITAQUI E RETROÁREAS

CPF OU CNPJ:

03650006/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

AVENIDA DOS PORTUGUESES S/N- PORTO DO ITAQUI - ITAQUI

MUNICÍPIO:

SÃO LUIS/MA

CEP:

65085-370

OPERAR A ATIVIDADE:

ADMINISTRAÇÃO DO COMPLEXO PORTUÁRIO DO ITAQUI E RETROÁREAS

A LOCALIZAR-SE EM:

AVENIDA DOS PORTUGUESES S/N- PORTO DO ITAQUI - ITAQUI
SÃO LUIS/MA

OBS: VIDE VERSO DESTA LICENÇA AS EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luís - MA 16 / 01 / 2015

OBS:

- AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS
- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE À OPERAÇÃO DA ATIVIDADE
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO

Wland
Marcelo de Araújo Costa Coelho
Secretário de Estado de Meio
Ambiente e Recursos Naturais
Mat. 2462356

Anexo I – Condicionantes

1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Fica o empreendedor **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**, C.N.P.J. nº **03.650.060/0001-48**, localizado na Av. dos Portugueses, s/n, **Porto do Itaqui, bairro do Itaqui**, município de **São Luís - MA**, CEP.: 35.085-370, através de seu representante legal, o outorgado, licenciado na forma de **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para **OPERAR** o empreendimento **Complexo Portuário do Itaqui e Retroáreas**;
- 1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
- 1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
- 1.5 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé;
- 1.6 A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - II. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;
 - III. Graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 1.8 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA;
- 1.9 O empreendedor deverá apresentar à SEMA, em até 30(trinta) dias, a publicação de recebimento desta licença ambiental em jornais de grande circulação e no D.O.E.;
- 1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;
- 1.11 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;
- 1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;
- 1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização. O modelo e as especificações da placa indicativa de licenciamento ambiental encontra-se no site da SEMA.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO CONTROLE DE ASPECTOS AMBIENTAIS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que está sujeito a outorga pelo Poder Público o direito dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.2 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

2.2.3 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa;

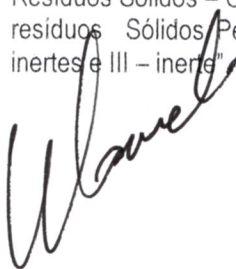
2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010;

2.3.2 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;

2.3.3 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005;

2.3.4 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 – Armazenamento de resíduos Sólidos Perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inerte" da ABNT;



2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

- 2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.
- 2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.
- 2.4.3 O empreendedor deverá certificar-se de que os veículos próprios movidos a óleo diesel utilizados em transporte de cargas ou pessoas atendam os limites de emissão de fumaça preta medidos através de padrões da Escala Ringelman (Portaria Ibama 85 art. 4º).
- 2.4.4 A concentração das emissões de partículas totais em suspensão bem como, a concentração de partículas inaláveis, terão que obedecer ao que estabelece a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 003 de 28 de junho de 1990;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

- 2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).
- 2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA n.º 001/90 (*Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos*) e Lei Estadual n.º 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

- 2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o **Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar** (de acordo com a Lei Estadual n.º 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências)

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

- 2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

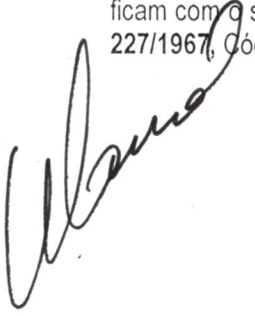
I – **Segregação:** Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II – **Acondicionamento:** Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

- III – **Armazenamento:** O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.
- IV – **Manutenção:** Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.
- V - **Resposta à Emergência:** Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.
- VI – **Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos:** Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;
- VII – **Gerenciamento de Áreas Contaminadas:** Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
- VIII – **Treinamento:** Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança.

2.8 Uso de Substâncias Minerais

- 2.8.1 O empreendedor deverá adquirir substâncias minerais proveniente de lavra com o respectivo título minerário, ou seja, documento que permite o aproveitamento do recurso mineral (emitido pelo órgão federal competente, conforme **Decreto-Lei nº 227/1967**, Código de Minas), e a devida licença ambiental (emitida pelo órgão ambiental competente).
- 2.8.2 Os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais *in natura* que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos, ficam com o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra (§ 1º, Art. 3º, **Decreto-Lei nº 227/1967**, Código de Minas; e **Portaria DNPM nº 441/2009**).



3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – AUTOMONITORAMENTO AMBIENTAL:

3.1 O empreendedor deverá realizar o Automonitoramento dos Resíduos Sólidos:

3.1.1 Apresentar à SEMA os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

I - Quadro de Monitoramento de Controle e Disposição dos Resíduos

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial:

1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar)

II. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação de resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

III. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3.1.2 Forma de Entrega do Relatório à SEMA: Conforme Portaria(s) SEMA que disciplina(m) o tema, quando for o caso.

3.1.3 Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: Semestralmente.

3.2 O empreendedor deverá realizar o Automonitoramento de Efluentes Líquidos e da Qualidade da Água:

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETRO(S)	FREQUÊNCIA
Lançamento de efluentes líquidos (sanitários/águas pluviais/outros): em 05 (cinco) pontos	Vazão, pH, temperatura, DQO, DBO, ABS, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, coliformes fecais e coliformes totais.	Trimestral
Saída da Caixa Separadora Água/Óleo: em 01 (um) ponto	pH, DQO, óleos e graxas, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos totais.	Trimestral
Águas superficiais: em 06 (seis) pontos	pH, salinidade, OD, SDT, turbidez, cloreto total, cor verdadeira, ferro dissolvido, fosfato total, manganês dissolvido, nitrato, nitrito, óleos e graxas. + Biota aquática.	Trimestral

- 3.2.1 Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.
- 3.2.2 Forma de Entrega do Relatório à SEMA: Conforme Portaria(s) SEMA que disciplina(m) o tema, quando for o caso.
- 3.2.3 Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: **Semestralmente**.

3.3 O empreendedor deverá realizar o Automonitoramento da Qualidade do Ar:

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETRO(S)	FREQUÊNCIA
Área do Porto	Material Particulado – MP; Compostos Orgânicos Voláteis – COV; Metais Pesados.	Bimestral (período seco e chuvoso).

- 3.3.1 Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency*– EPA.
- 3.3.2 Relatórios: Enviar à SEMA os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Resolução CONAMA n.º 382/2006. Devem ser consideradas também a(s) Conforme Portaria(s) SEMA que disciplina(m) o tema, quando for o caso.
- 3.3.3 Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: **Semestralmente**.

3.4 O empreendedor deverá realizar o Automonitoramento de Ruídos:

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETRO(S)	FREQUÊNCIA
No mínimo, 08 (oito) pontos localizados no entorno do empreendimento.	Nível de Pressão Sonora em decibel (dB)	Mensal

- 3.4.1 Método de análise: NBR 10.151/2000: Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento.
- 3.4.2 Forma de Entrega do Relatório à SEMA: Conforme Portaria(s) SEMA que disciplina(m) o tema, quando for o caso.
- 3.4.3 Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: **Semestralmente**.

3.5 O empreendedor deverá realizar a Auditoria Ambiental Independente:

- 3.5.1 Conforme Resolução CONAMA N° 306/2002 (Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais)
- 3.5.2 Forma de Entrega do Relatório à SEMA: Conforme Portaria(s) SEMA que disciplina(m) o tema, quando for o caso.
- 3.5.3 Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: **Bienalmente**.

3.6 O empreendedor deverá realizar Ações de resposta a um incidente de poluição por óleo:

- 3.6.1 Conforme Parágrafo único, do Art. 7° da Resolução CONAMA N° 398/2008 (Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em áreas sob jurisdição nacional).

- 3.6.2 Forma de Entrega do Relatório à SEMA: Conforme Portaria(s) SEMA que disciplina(m) o tema, quando for o caso.
- 3.6.3 Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: **Somente se ocorrer algum incidente**, ou seja: **"Após o término das ações de resposta a um incidente de poluição por óleo, conforme definido no Plano de Emergência Individual, deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente, em até 30 (trinta) dias, relatório contendo a análise crítica do seu desempenho"**.

2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – SOBRE A SOLICITAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO:

- 4.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):
- 4.1.1 Relatório de Desempenho Ambiental – RDA;
 - 4.1.2 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (conforme Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010);
 - 4.1.3 Plano de Emergência Individual - PEI;
 - 4.1.4 Plano de Automonitoramento Ambiental – PMA;
- 4.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.